



# Marco

## Junta de Freguesia

Afixado em: 12 / 11 / 2025



### - EDITAL 05 -

--- **Eduardo Celso Machado de Queirós Santana**, Presidente da Junta de Freguesia do Marco: ---

----- Torna público, nos termos do Art.º 56º. do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que proferiu o seguinte despacho, datado de 28 do corrente mês de outubro: -

--- "Considerando;

*a previsão constitucional dos fins visados pelas autarquias locais, plasmado no seu Art.º 235º, implica a razão de ser da sua existência, ou seja, existe para ir ao encontro da prossecução de interesses próprios das populações respetivas.*

↳ Considerando;

*que o Art.º 2º (Atribuições), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, esclarece sobre quais são esses fins, e de como eles se concretizam na atividade autárquica, tradicionalmente sob a forma de Pelouros.*

↳ Considerando;

*que os Pelouros se agrupam, pois em dois núcleos de competências distintas, um de competências materiais, suscetíveis de distribuição, através do instrumento de delegação de competências, à luz do nº 2, do Art.º 18º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e o de competências de funcionamento, insuscetível de delegação, à luz do Art.º 19º da mesma base legal, sendo, pois, de reserva exclusiva do órgão colegial executivo.*

↳ Considerando;

*por fim, para além da delegação de competências, pode ainda, o Presidente da Junta, proceder à distribuição de tarefas, necessárias à administração do património da freguesia, escorada na alínea u), do nº 1, do Art.º 18º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.*

↳ Considerando;

*Ainda, que, por força do Art.º 2º Atribuições (Lei 75/2013, de 12 setembro), constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º da presente lei, a saber:*

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Abastecimento público;
- c) Educação;
- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Cuidados primários de saúde;
- f) Ação social;
- g) Proteção civil;
- h) Ambiente e salubridade;
- i) Desenvolvimento;
- j) Ordenamento urbano e rural;
- k) Proteção da comunidade.

*De ora em diante designados como Pelouros, passíveis de distribuição, a que se somam os seguintes:*

- I) Gestão e Administração Institucional:

*cujo conteúdo funcional, nos termos da alínea a) do Art.º 19º da lei 75/2013, de 12 de setembro, inclui executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia de freguesia;*



- m) **Gestão e Administração dos Serviços e Recursos Humanos da freguesia:** cujo conteúdo funcional, nos termos das alíneas b), C), e e), da lei 75/2013, de 12 de setembro, inclui, gerir os serviços da freguesia, proceder à marcação das faltas dos membros da junta e à respetiva justificação, e gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.
- n) **Contencioso:** cujo conteúdo funcional, nos termos da alínea d) do Art.º 19º da lei 75/2013, de 12 de setembro, inclui instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

Constituindo, estes, o núcleo insuscetível de distribuição, sendo exclusivos do órgão colegial – junta de freguesia.

### Determino

Ao abrigo dos poderes que me são conferidos pela alínea b), do nº 2, do Art.º 18º, no que à distribuição de funções diz respeito, conjugado com a alínea u), do nº 1, do Art.º 18º, no que à distribuição de tarefas diz respeito, ambos da Lei 75/2013, de 12 setembro, a estruturação dos Pelouros é fixada como infra se indica:

- ✓ **PELOUROS DA JUNTA DE FREGUESIA:**
  - Gestão e Administração Institucional;
  - Gestão e Administração dos Serviços e Recursos Humanos;
  - Contencioso.
- ✓ **PELOUROS DO PRESIDENTE DA JUNTA:**
  - Domínios previstos nas alíneas a) a k) previstos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei 75/2013.
- ✓ **TAREFAS DO PRESIDENTE DA JUNTA:**
  - Coordenação Geral e Planeamento de todas as operações e atividades da Junta de Freguesia;
  - Acompanhamento e gestão da parte administrativa da Junta de Freguesia;
  - Responsável pela área da Comunicação da Junta de Freguesia;
  - Gestão Financeira, patrimonial, de recursos humanos afetos às infraestruturas, limpezas e equipamentos (cantoneiros);
  - Promover, planejar e gerir a execução de obras;
  - Proteção Civil;
  - Gestão da limpeza de cemitérios;
- ✓ **PELOUROS DA SECRETÁRIA DA JUNTA:**
  - Juntamente com o Presidente da Junta, fica responsável pelos domínios previstos nas alíneas d); e); h) e i), previstos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei 75/2013.
- ✓ **TAREFAS DA SECRETÁRIA DA JUNTA:**
  - Juventude e Tempos Livres;
  - Organização de Eventos culturais e recreativos;
  - Responsável pelo Protocolo das Bandeiras;
  - Assinatura de atestados, declarações e certidões na falta do Presidente da Junta.
- ✓ **PELOUROS DA TESOUREIRA DA JUNTA:**
  - Juntamente com o Presidente da Junta e com a Secretaria da Junta, fica responsável pelos domínios previstos nas alíneas c); f) e i), previstos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei 75/2013.
- ✓ **TAREFAS DA TESOUREIRA DA JUNTA:**
  - Responsável pela contabilidade da Junta de Freguesia;
  - Responsável pela gestão das contas bancárias sendo que a sua assinatura será obrigatória em qualquer pagamento efetuado, juntamente com outra de um dos membros do executivo, neste caso do Presidente da Junta ou do seu substituto pessoal;
  - Responsável pela parte da Ação Social e relação com instituições Religiosas da Freguesia;
  - Responsável pela área da Educação, no acompanhamento dos estabelecimentos de ensino na parte da Gestão da Junta de Freguesia e pessoal afeto a esta componente.
- ✓ **PELOUROS DO VOGAL JOÃO DAVID SILVA:**

- Juntamente com o Presidente da Junta e outros Vogais, fica responsável pelos domínios previstos nas alíneas: c); d) e k), previstos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei 75/2013. -----
- ✓ **TAREFAS DO VOGAL JOÃO DAVID SILVA:**
  - Acompanhamento dos estabelecimentos de ensino na parte da manutenção das máquinas fotocopiadoras, do material de desgaste necessário na área da Gestão da Junta de Freguesia; -----
  - Relação com Associações Culturais, Recreativas e Desportivas; -----
- ✓ **PELOUROS DO VOGAL JOSÉ DA SILVA E SOUSA:**
  - Juntamente com o Presidente da Junta e outros Vogais, fica responsável pelos domínios previstos nas alíneas: a); b); j) e k), previstos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei 75/2013. -----
- ✓ **TAREFAS DO VOGAL JOSÉ DA SILVA E SOUSA:**
  - Gestão e limpeza dos Cemitérios da Freguesia; -----
  - Infraestruturas, equipamentos, limpezas e gestão de pessoal afeto a estes serviços. -----

**Determino**

ainda que na esteira do nº 1, do Art.º 49º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser reportado ao Presidente da Junta, todas as tarefas, diligências, ações, ou participações havidas ao abrigo desta distribuição, sob a forma de Relatório Mensal.

**Determino**

ainda, considerando o disposto no nº 1, do Art.º 48º, do Código do Procedimento Administrativo, os vogais chancelarão a sua assinatura com a menção “**Pelouro distribuído ao abrigo do despacho nº005/PJF/2025, de 28 de outubro**”.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado na sede da Junta de Freguesia e publicado no sítio de internet.

**29 de outubro de 2025**

O Presidente da Junta de Freguesia, do Marco.

(Eduardo Celso Machado de Queiros Santana)

